ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 376

de 15 de junho de 1978.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL ATÉ O VALOR DE Cr$ 800.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas. - FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É revogada a Lei Municipal nº 358, de 11 de outubro de 1977, que autoriza o Poder Executivo a firmar empréstimo no valor de Cr$ 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) com o Banco do Brasil S/A

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr$ 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) amortizável em até 24(vinte e quatro)prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 3º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada em Investimentos, constando de reforma geral de uma motoniveladora, calçamento e outros.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Economica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Maercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de junho de 1978.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal